



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 3423-0199 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014081-68.2018.8.16.0044

Processo: 0014081-68.2018.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$25.000.000,00

Autor(s): • V.L AGRO-INDUSTRIAL LTDA representado(a) por ANTONIO VALDECIR SPACIARI, LUZIA SPAGGIARI

Réu(s): • JUIZO DESTA

1. Seq. 4150.1: Sem maiores digressões, **indeferio** o pedido de convolação da recuperação judicial em falência, na medida em que, conforme salientado pelo credor, o vencimento teria ocorrido em 13.10.2023, ou seja, em momento posterior ao encerramento da recuperação judicial, que se deu em 15.09.2023 (seq. 4.008.1).

Assim sendo, não mais se afigura possível a “convolação da recuperação judicial em falência”, de sorte que o meio adequado é a execução específica ou falência com base no art. 94 da LREF, em caso de descumprimento (art. 62 da LREF).

2. Seq. 4128.1: Por fim, ante o trânsito em julgado da sentença de encerramento, queira a Serventia verificar o integral cumprimento dos itens “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e as demais formalidades legais, inclusive as dispostas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme seq. 4008.1.

2.1. Cumprido os itens indicados acima e inexistindo demais formalidades, **arquivem-se os autos.**

3. Intimações e diligências necessárias.

Rogério Tragibo de Campos

Juiz de Direito

